



Gado de Corte

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO CNPGC N° 03 DE 27 DE JULHO DE 2016

O Chefe-Geral da Embrapa Gado de Corte, no uso das atribuições que lhe conferem o item 4.1. do Regimento Interno aprovado pela Deliberação no 38/2011 de 28 de fevereiro de 2011,

RESOLVE:

1. Aprovar, na forma do anexo único desta Instrução, o Regimento Interno da Comissão de Ética para o Uso de Animais (CEUA), da Embrapa Gado de Corte.
2. Esta Instrução de Serviço entra em vigor a partir de 27 de julho de 2016.
3. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Instrução de Serviço nº 06/2012, de 19 de novembro de 2012.

CLEBER OLIVEIRA SOARES
Chefe-Geral da Embrapa Gado de Corte

**COMISSÃO DE ÉTICA PARA O USO DE ANIMAIS DA
EMBRAPA GADO DE CORTE
- REGIMENTO INTERNO -**

CAPÍTULO I

Do Objeto

Art. 1º O presente regimento interno regulamenta o funcionamento da Comissão de Ética para o Uso de Animais (CEUA) da Embrapa Gado de Corte, que tem por finalidade assessorar a Chefia Geral da Unidade quanto ao cumprimento das normas de utilização de animais nas atividades previstas no Plano Diretor da Unidade (PDU).

Art. 2º A CEUA da Embrapa Gado de Corte é de natureza consultiva, normativa, educativa e deliberativa em relação à aprovação, ao controle e à vigilância das atividades que envolvam uso científico de animais, e mantém fiel conformidade com as resoluções normativas do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA), de acordo com o estabelecido pela Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008.

CAPÍTULO II

Do Vínculo

Art. 3º A CEUA da Embrapa Gado de Corte está vinculada à Chefia Geral da Unidade.

CAPÍTULO III

Da Composição

Art. 4º A CEUA da Embrapa Gado de Corte constitui-se de cinco membros titulares e respectivos suplentes, sendo quatro indicados pela Chefia Geral da Embrapa Gado de Corte, ouvido o Comitê Técnico Interno (CTI).

§1º Os membros internos da CEUA são escolhidos entre pesquisadores e analistas da Unidade, com formação em medicina veterinária, biologia ou áreas afins, com experiência em experimentação animal;

§2º Os membros externos, titular e suplente, são indicados por Sociedade Protetora de Animais (SPA), legalmente constituída e estabelecida no País, a qual representa;

§3º O coordenador e o vice-coordenador da CEUA são indicados entre os membros titulares internos, pela Chefia Geral da Unidade;

§4º Os membros são designados por meio de ordem de serviço pela Chefia Geral da Unidade, para um mandato de três anos, podendo ser reconduzidos por mais um período equivalente e;

§5º A cada renovação da CEUA deverá ser observada a manutenção de pelo menos dois membros internos, para que não haja descontinuidade das atividades.

Art. 5º No caso de substituição do coordenador, do vice-coordenador ou de qualquer outro membro da CEUA, antes do final do mandato, esta Comissão deverá requerer à Chefia Geral da Embrapa Gado de Corte a indicação de outro coordenador, vice-coordenador ou membro.

Parágrafo único. Perderá o mandato o membro que faltar a duas reuniões consecutivas ou três reuniões alternadas, sem justificativa, no período de um ano.

CAPÍTULO IV

Das Reuniões

Art. 6º A CEUA se reunirá ordinariamente a cada semestre, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu coordenador.

§1º As reuniões ordinárias devem ser convocadas por escrito, com antecedência mínima de cinco dias úteis, podendo ser encaminhadas por correio eletrônico. As reuniões extraordinárias devem ser convocadas com pelo menos um dia de antecedência;

§2º O *quorum* mínimo para deliberação da CEUA é de três membros, com presença obrigatória do coordenador ou do vice-coordenador;

§3º Poderão participar das reuniões, por convite do coordenador, consultores *ad hocs* que possam contribuir com a pauta da reunião, porém sem direito a voto e;

§4º É facultado às Chefias da Embrapa Gado de Corte participar das reuniões da CEUA, porém sem direito a voto.

Gado de Corte

CAPÍTULO V

Dos Procedimentos

Art. 7º As propostas de projetos de pesquisa a serem realizadas na Embrapa Gado de Corte, e que envolvam o uso de animais, deverão fornecer as informações solicitadas no Formulário Unificado para Solicitação de Autorização para Uso de Animais em Pesquisa da CEUA, disponível na Intranet da Unidade, sob pena de não serem analisadas.

§1º As atividades de pesquisa envolvendo animais experimentais só deverão ser iniciadas após aprovação pela CEUA;

§2º Deverá ser solicitada autorização prévia à CEUA para efetuar qualquer mudança nos protocolos experimentais anteriormente aprovados.

Art. 8º As propostas de projetos de pesquisa envolvendo animais, a serem conduzidas em outro país em associação com a Embrapa Gado de Corte, deverão ser previamente analisadas pela CEUA da Unidade.

Parágrafo Único. Em sua manifestação, a CEUA da Embrapa Gado de Corte deverá se basear no parecer da comissão de ética ou órgão equivalente do país de origem que aprovou o projeto, com vistas a verificar a compatibilidade da legislação estrangeira referente ao uso de animais em pesquisa científica, com a legislação brasileira em vigor.

CAPÍTULO VI

Das Competências

Art. 9º É de competência da CEUA da Embrapa Gado de Corte:

§1º Cumprir e fazer cumprir, no âmbito de suas atribuições, o disposto na Lei n.º 11.794, de 8 de outubro de 2008, nas demais normas aplicáveis e nas normativas do CONCEA;

§2º Examinar previamente os protocolos experimentais aplicáveis aos projetos de pesquisa científica a serem realizados, para determinar sua compatibilidade com a legislação aplicável;

§3º Manter cadastro atualizado dos protocolos experimentais aplicáveis aos projetos de pesquisa científica realizados na instituição ou em andamento, enviando cópia ao CONCEA, por meio do CIUCA;

§4º Manter cadastro dos pesquisadores que desenvolvam protocolos experimentais;

§5º Expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos ou outras entidades;

Gado de Corte

§6º Notificar imediatamente ao CONCEA a ocorrência de qualquer acidente envolvendo animais de projetos aprovados, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;

§7º Investigar acidentes ocorridos no curso das atividades de pesquisa científica, e enviar relatório ao CONCEA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do evento;

§8º Estabelecer programas preventivos e realizar inspeções anuais, com vistas a verificar as condições dos experimentos implantados;

§9º Solicitar e manter relatório final dos projetos que envolvam uso científico de animais sob responsabilidade da Unidade;

§10º Analisar a qualificação e a experiência do pessoal envolvido nas atividades que envolvam uso científico de animais, de modo a garantir o uso adequado dos animais;

§11º Divulgar normas e tomar decisões sobre procedimentos e protocolos experimentais, sempre em consonância com as normas em vigor;

§12º Assegurar que suas recomendações e as do CONCEA sejam observadas pelos profissionais envolvidos na utilização de animais;

§13º Consultar formalmente o CONCEA sobre assuntos de seu interesse, quando julgar necessário;

§14º Desempenhar outras atribuições, conforme deliberações do CONCEA;

§15º Incentivar a adoção dos princípios de refinamento, redução e substituição (3 Rs) no uso de animais em pesquisa científica;

§16º Determinar a paralisação de qualquer procedimento em desacordo com a Lei 11.794, de 2008, na execução de atividades de pesquisa científica, até que a irregularidade seja sanada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis; e

§17º Os membros da CEUA são obrigados a manter sigilo das informações consideradas confidenciais, sob pena de responsabilidade.

Art. 10º Compete ao coordenador:

§1º Convocar e presidir reuniões ordinárias ou extraordinárias;

§2º Organizar as pautas das reuniões;

§3º Coordenar a elaboração de relatório das atividades e atas das reuniões;

§4º Encaminhar consultas, relatórios ou outro documento da CEUA à Chefia-Geral e ao CONCEA, quando se fizer necessário; e

Gado de Corte

§4° Atualizar as informações registradas no Cadastro das Instituições de Uso Científico de Animais (CIUCA) em caso de alteração do coordenador, do vice-coordenador ou de membros, anexando o documento de nomeação.

Art. 11° Compete ao vice-coordenador:

§1° Redigir as atas das reuniões e relatórios de atividades e manter seus registros;

§2° Substituir o coordenador da CEUA da Embrapa Gado de Corte na sua ausência justificada; e

§3° Manter normas atualizadas do CONCEA à disposição da Unidade.

Art. 12° Compete aos membros:

§1° Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, deliberando a respeito das pautas, em conformidade com as normas do CONCEA; e

§2° Auxiliar o coordenador e/ou vice-coordenador da CEUA quando solicitados.

Art. 13° Compete aos pesquisadores responsáveis por atividades experimentais:

§1° Assegurar o cumprimento das normas do CONCEA;

§2° Submeter à CEUA proposta de projeto de pesquisa científica ou atividade, especificando os protocolos a serem adotados;

§3° Apresentar à CEUA, antes do início de qualquer atividade, as informações e a respectiva documentação, em forma e conteúdo definidos nas normas do CONCEA;

§4° Assegurar que as atividades serão iniciadas somente após aprovação pela CEUA e, quando for o caso, autorização do CONCEA;

§5° Solicitar a autorização prévia à CEUA para efetuar qualquer mudança nos protocolos experimentais anteriormente aprovados;

§6° Assegurar junto à Embrapa Gado de Corte que as equipes técnicas e de apoio envolvidas nas atividades com animais recebam treinamento apropriado e estejam cientes da responsabilidade no trato dos mesmos;

§7° Notificar à CEUA as mudanças na equipe técnica;

§8° Comunicar à CEUA, imediatamente, todos os acidentes com animais, relatando as ações saneadoras porventura adotadas e;

§9° Fornecer à CEUA informações adicionais, quando solicitadas, e atender a eventuais auditorias realizadas.

CAPÍTULO VII

Das Decisões

Art. 14° Das decisões proferidas pela CEUA cabe recurso ao CONCEA, sem efeito suspensivo, das decisões finais da plenária.

Art. 15° Todas as deliberações da CEUA devem ser registradas em ata.

Art. 16° Casos de impasse devem ser decididos com orientação e sugestão de consultores *ad hoc* da Embrapa Gado de Corte ou de outras instituições de pesquisa e/ou ensino com reconhecida experiência na área, cabendo aos membros da CEUA o voto final nas decisões.

CAPÍTULO VIII

Disposições Finais

Art. 17° Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação pela Chefia Geral da Embrapa Gado de Corte, devendo ser disponibilizado na Intranet da Unidade.

Art. 18° Qualquer alteração neste Regimento Interno deve ser realizada em reunião específica, mas não necessariamente exclusiva, para esse fim, com a aprovação pela maioria simples dos membros presentes, tornando-se válida após deliberação da Chefia Geral da Embrapa Gado de Corte.

Parágrafo Único. Os casos omissos a este Regimento Interno devem ser resolvidos por recomendação da CEUA e deliberação da Chefia Geral da Embrapa Gado de Corte.

**Comissão de Ética para o Uso de Animais (CEUA) da
Embrapa Gado de Corte**

Fluxograma para Submissão de Protocolos de Pesquisa com Animais

O pesquisador responsável entrega os seguintes documentos a serem analisados para a coordenação da CEUA, sendo **uma** via impressa e cópia dessa por **email** para **cnpgc.ceua@embrapa.br**:

- a) Cadastro de pesquisador (se primeira submissão ou atualização de dados);
- b) Formulário para Solicitação de Autorização para Uso de Animais em Pesquisa;
- c) Projeto de pesquisa
- d) Parecer de CEUA externa (se projeto já analisado por outra CEUA).

Os formulários estão disponíveis no endereço **<http://cloud.cnpgc.embrapa.br/ceua>**



A coordenação da CEUA emite comprovante de recebimento onde consta o **Número de Protocolo de tramitação**, o qual poderá ser digitalizado e encaminhado para a Agência de Fomento, caso solicitado.



A coordenação da CEUA encaminha os documentos para análise por um parecerista, membro da CEUA Embrapa Gado de Corte ou consultor *ad hoc*.



O parecer emitido é apreciado em reunião e a CEUA expede a resolução, com registro em Ata.



A coordenação da CEUA encaminha ao pesquisador responsável os seguintes documentos:

- a) Resolução da CEUA contendo o parecer referente ao projeto protocolado;
- b) Anexo da Resolução da CEUA: Relatório de Orientações e Procedimentos (onde constam informações sobre prazos e eventuais esclarecimentos e/ou adequações solicitadas); ou
- c) Certificado de aprovação, caso não sejam necessárias adequações.